CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

TERMO DE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.993.085/0001-62, com sede administrativa na AV. PADRE JOÃO BOTERO, 485, CENTRO, PASSOS MAIA/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR LUIZ NERVIS, e, de outro lado, o Sr. João Paulo Ribeiro, brasileiro, portador do CPF nº 028.187.489-17 e RG nº 8210692-8, residente e domiciliado na Fazenda Santo Antonio, interior do Município de Passos Maia/SC, resolvem firmar o presente Termo de Concessão de Ajuda de Custo para Transporte Escolar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a concessão de ajuda de custo mensal ao Sr. João Paulo Ribeiro para viabilizar o deslocamento do aluno **JOAO GABRIEL LECHINOSKI RIBEIRO**, seu dependente, da residência localizada na Fazenda Santo Antonio, localizada próximo à comunidade de Amparo e Ponte Baixa até o ponto de transporte escolar perfazendo uma média diária de 24km rodados, com o objetivo de assegurar seu acesso à unidade escolar Nossa Senhora Aparecida, localizada no assentamento Zumbi dos Palmares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO
O Município pagará ao CONCESSIONÁRIO, a título de ajuda de custo, o valor de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, mediante depósito bancário na conta de titularidade do beneficiário:

- Banco: 1
- Agência: 0615-7
- Conta Corrente: 42.743-8
- CPF: 028.187.489-17

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este Termo vigorará a partir da assinatura até o término do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado, caso persistam as condições que lhe deram origem, mediante aditivo formal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
Compete ao Município de PASSOS MAIA:
- Efetuar o pagamento da ajuda de custo em até 30 dias após recebimento da NF na forma pactuada;
- Realizar o acompanhamento e a fiscalização da regularidade da frequência do aluno.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO
O CONCESSIONÁRIO obriga-se a:
- Transportar o aluno de forma segura e eficiente, garantindo sua integridade física e emocional durante o percurso;
- Cumprir o horário estabelecido para o transporte, garantindo que o aluno chegue ao ponto de transporte existente a tempo de seguir para a escola;
- Manter o veículo utilizado para o transporte em condições seguras e adequadas, conforme normas de trânsito e segurança veicular;
- Seguir a rota estabelecida para o transporte;
- Comunicar imediatamente ao município qualquer problema ou irregularidade que possa afetar o transporte do aluno;
- Respeitar as normas de trânsito e conduzir o veículo de forma defensiva e segura;
- Manter a documentação do veículo e do Transportador em dia, incluindo licenciamento, seguro e outros documentos necessários;
- Todas as despesas, diretas e indiretas, ocorrerão por conta do Concessionário, inclusive transporte/deslocamento até o local indicado para o transporte, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado;
- Manter o aluno **regularmente matriculado** e com **frequência escolar compatível**.
- Comprovar a frequência do aluno através de controle de frequência emitido periodicamente pela escola.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
Este Termo poderá ser rescindido:
- Por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 15 dias;

- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas;
- Pela perda da condição de aluno regularmente matriculado ou encerramento do ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A frequência deve ser comprovada através de controle de frequência emitida pela escola e deve acompanhar a nota fiscal. O pagamento será realizado apenas para os dias em que o aluno tiver aula e for efetivamente transportado pelo Transportador.

Em caso de falta do aluno à aula, não haverá pagamento ao Transportador para aquele dia específico.

Em dias em que não houver aula, seja por motivo de feriado, recesso escolar ou qualquer outra razão, não haverá pagamento ao Transportador.

O presente Termo não gera vínculo empregatício, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais entre as partes, tratando-se de mera concessão de ajuda de custo para fins específicos de transporte escolar baseando-se conforme Lei Municipal nº 932, de 29 de Agosto de 2023, Art. 2º, §4º e Art. 4º, em seu *caput* e §3º da mesma Lei.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Passos Maia, SC, 24 de fevereiro de 2026

NEIMAR LUIZ NERVIS:05716915957
Assinado de forma digital por NEIMAR LUIZ NERVIS:05716915957
Dados: 2026.02.24 19:18:21 -03'00'

Neimar Luiz Nervis
Prefeito Municipal

João Paulo Ribeiro
Responsável legal

Testemunha

Testemunha